
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 785 DE 05 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N. 785 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 132/1993, que Regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município de Upanema/RN, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, tem caráter permanente deliberativo e a ele compete à formulação da gestão e fiscalização das políticas, ações e serviços de saúde, inclusive nos aspectos econômico-financeiros.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS será composto por 12 (doze) representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária, conforme dispõe Resolução nº. 453/2012, 33/92 e 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, devendo as vagas ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDES -CMS se estrutura nas seguintes instâncias:

- a) Reuniões Plenárias;
- b) Comissões Setoriais ou Especiais;
- c) Mesa Diretora;
- d) Secretaria Executiva.

§ 1º As reuniões plenárias são deliberativas em conformidade com as atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho, e serão abertas à população, que terá direito de voz.

§ 2º As Comissões Setoriais ou Especiais, serão criadas pelo conselho entre seus pares para proceder estudos e avaliações e dar parecer em matérias específicas em discurso no conselho.

§ 3º A Secretaria Executiva contará com o apoio necessário a realização de suas atividades e será ocupada por um servidor

público municipal.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS será instalado pelo Secretário Municipal de Saúde com a presença dos seus conselheiros respeitando o critério da paridade.

Parágrafo único - Depois de instalado, o Conselho definirá em processo de discussão e deliberação, o seu Regimento Interno.

Art. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS reunir-se-á ordinariamente de uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por deliberação de um terço (1/3) de seus membros efetivos.

Parágrafo único - A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da convocação.

Art. 6º. As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão realizadas em espaço definido pelo Colegiado.

Art. 7º. As competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE estão disciplinadas na Resolução 453/2007 do Conselho Nacional de Saúde, sendo:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão.

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações de Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá uma Secretaria Executiva que será responsável pela execução dos procedimentos necessários ao efetivo cumprimento das deliberações que emanam do conselho.

Art. 9º. A participação no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é considerada serviço público relevante não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 132/1993.

Upanema (RN), 05 de Maio de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:70116FE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/05/2023. Edição 3027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>